

ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIOS 2016/ 2017

ENTIDADES:

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por sua Diretora, Sr(a). ELZA AGUIAR;

E

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO MUN. DE SP, CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

Pelo instrumento normativo, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachante e seus Anexos e Afins do Município de São Paulo**, celebram o presente **ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, que será regida pela seguinte disposição:

SÃO BENEFICIÁRIOS DAS NORMAS DESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TODOS OS EMPREGADOS EM DESPACHANTES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo o reajuste salarial em 1º de novembro de 2016, bem como o ajuste dos benefícios instituído em favor dos trabalhadores como ticket refeição, seguro de vida e convênio médico dos trabalhadores representados pela entidade profissional acordante. Foram reajustados em **8% (oito por cento)**, percentuais estes que incidirão sobre o salário de 1º de novembro de 2016, resultante da convenção coletiva a cláusula 47º ora revista.

CLÁUSULA 47º - VIGÊNCIA, DATA BASE E REAJUSTE FUTURO.

As cláusulas e condições da presente, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de primeiro de novembro de 2016 e término em 31 de outubro de 2017, ficando certo e ajustado entre as partes que na próxima data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, será aplicado aos salários, bem como ao ticket refeição e convênio médico, um percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC - IBGE.

CLÁUSULA 3º PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) *Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.*

Despachante Empregado R\$ 1.984,05

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.439,93

Auxiliar de Escritório R\$ 1.098,75

Office Boy, Faxineiro e demais Empregado R\$ 1.080,00

Digitador R\$ 1.295,87

Telemarketing R\$ 1.119,75

Tele atendimento R\$ 1.090,58

Motoboy R\$ 1.158,24

Auxiliar em Associação R\$ 1.291,78

a) Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a 6 (Seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, um valor de R\$17,00 (DEZESETE REAIS) por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado, fornecido por empresa idônea aonde a empresa não cobrará nenhuma taxa tarifas ou anuidade. **O Sindicato será o responsável pela contratação da operadora de vale refeição, indicada exclusivamente pelo sindicato profissional, que deverá com exclusividade disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.** As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até (R\$ 83,16) Oitenta e Treis Reais e Dezesseis Centavos para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as Cidades.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do numero de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3º) O empregado que já possuir convênio médico, o empregador poderá subsidiar até o valor de (R\$ 83,16) Oitenta e Treis Reais e Dezesseis Centavos;

O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico;

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Empregados é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de até R\$ 12,00 (Doze reais) mensais para cada empregado: As empresas que queiram conceder o seguro de vida a seus empregados ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes as aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado sendo que este seguro de vida, compreenderá morte qualquer causa: (R\$ 10.000,00) deis mil reais, invalidez total ou parcial por acidente: (R\$ 10.000,00) deis mil reais, antecipação especial por doença : (R\$ 10.000,00) deis mil reais, Auxílio funeral por Morte do Titular: (R\$ 2.160,00) dois mil cento e sessenta reais. (Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias). Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

Parágrafo 1º) No caso do fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e a empresa seguradora da qual informará sobre os pagamentos;


O empregador será responsável pela informação do numero de empregados, e pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso;

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

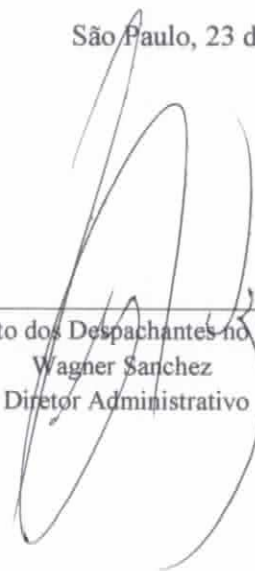
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DATA BASE

É vedada a dispensa do empregado no período de (30) trinta dias que antecedem a data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Empregado na respectiva função.


São Paulo, 23 de Novembro de 2016.



Sindicatos dos Despachantes no Estado de São Paulo
Elza Aguiar
Diretora



Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo
Wagner Sanchez
Diretor Administrativo



Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola
Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em
Despachante e seus Anexos e Afins do Município de São Paulo – SINDTADEMSP
Valdir José Lima